



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

### LEI Nº 226/2001.

INSTITUI O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN - E CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI - NOS TERMOS DA LEI Nº 9503, DE 23.09.97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

**Do Órgão Executivo de Trânsito no Município de Bandeirante, e do Departamento Municipal de trânsito - DEMUTRAN**

#### SEÇÃO I

##### **Das Finalidades**

Art. 1º Fica instituído no Município de Bandeirante, o Órgão Executivo de Trânsito, Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI - nos termos da Lei nº 9503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, tendo por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normalização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infração e de recurso e aplicação das penalidades.

Parágrafo único. Os Órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

#### SEÇÃO II

##### **Da Competência**

Art. 2º O Órgão Executivo de Trânsito no Município de Bandeirante terá a denominação de Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - e ficará



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

vinculado à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, exercendo sua ação em todo o Município de Bandeirante-SC., sendo de sua competência exclusiva:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se aos outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

transferência de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da Legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - usufruir das demais atribuições delegadas ao órgão pelo Código de Trânsito Brasileiro;

§ 1º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Bandeirante, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O Órgão Executivo de Trânsito no Município de Bandeirante-SC., poderá celebrar convênios, delegando suas atribuições bem como a regulamentação de uso das vias na circulação do município, com vistas à maior eficiência à segurança para os usuários.

### **SEÇÃO III**



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

### Da Estrutura

Art. 3º A estrutura organizacional do Órgão Executivo de Trânsito no Município de Bandeirante-SC., DEMUTRAN, será a seguinte:

a) o Órgão Superior, formado pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

II - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - um representante da Polícia Civil;

IV - um representante do Batalhão de Polícia Militar de Bandeirante;

VI - um representante do Setor de Transportes, Obras e Urbanismo;

b) o Órgão Executor, formado pelos seguintes membros:

I - diretor Administrativo;

II - diretor Técnico;

III - secretário.

Art. 4º O Órgão Superior será dirigido pelo representante do Poder Executivo, sendo que o pessoal do Órgão Executor será indicado pelos membros do Órgão Superior, dentre os servidores pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vedada qualquer remuneração adicional, em virtude do caráter relevante dos seus serviços.

§ 1º O Órgão Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Em caso de impedimento de qualquer dos membros titulares, passam a integrar o Órgão Superior do DEMUTRAN os seus substitutos, devidamente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando pertencentes ao quadro de servidores municipais e/ou indicados, quando for o caso, pela respectiva entidade.

§ 3º Os membros dos órgãos Superior e Executor serão nomeados por Decreto Municipal, bem como seus substitutos.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

### SEÇÃO IV

#### Dos Recursos Humanos

Art. 5º A Administração Municipal colocará à disposição do DEMUTRAN, sem despesas adicionais, bem como os recursos humanos necessários para o funcionamento do Órgão.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo Municipal proporcionará o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento dos Órgãos.

### CAPITULO II

#### Do Processo Administrativo

### SEÇÃO I

#### Do Julgamento das Autuações e Penalidades

Art. 7º A entidade de trânsito, na esfera da competência estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro e dentro da sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade aplicável.

Parágrafo único. A autoridade de que trata o caput deste artigo será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros do DEMUTRAN e que seja servidor público do quadro municipal.

Art. 8º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI - no Município de Bandeirante-SC., órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos de infrações de trânsito no território municipal.

### SEÇÃO II

#### Da Competência

Art. 9º Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores às leis de trânsito;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos interpostos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

III – encaminhar aos órgãos e entidades e entidades executivas de trânsito e rodoviárias informações sobre problemas observados nas autuações, na sinalização ou nas vias, e apontados em recurso, e que se repitam sistematicamente;

IV – formular seu encaminhamento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - mediante homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V- os recursos interpostos contra as decisões da JARI serão encaminhados para o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

### SEÇÃO III

#### Da Estrutura

Art. 10. A JARI de Bandeirante será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte forma:

I – um representante do poder Executivo Municipal;

II – um representante da Polícia Militar;

III- um representante da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, indicado pelo Delegado da Delegacia Regional do Município de São Miguel do Oeste.

§ 1º Presidirá a JARI o representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os demais membros serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º Os membros suplentes serão indicados e nomeados obedecendo os critérios exigidos aos membros titulares.

Art. 11. A JARI de Bandeirante deverá se credenciar junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN - segundo disposições estabelecidas por esse Conselho.

Art. 12. O mandato dos membros da JARI é de 02 (dois) anos, sendo que os seus membros poderão ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 13. A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

Art. 14. Os recursos interpostos apresentados à JARI serão julgados em reunião e votação de seus membros após minuciosa análise e, salvo motivo justo, julgado na ordem cronológica de sua interposição.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 15. A Administração Municipal prestará apoio à JARI.

Art.16. Os membros da JARI não perceberão remuneração pelo desempenho de seus mandatos, tendo em vista a relevância dos serviços.

Art. 17. A JARI seguirá, quanto ao julgamento dos recurso interpostos, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela JARI, computando consulta ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

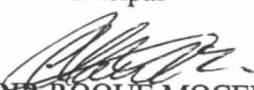
Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

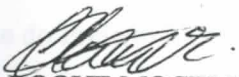
Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante – SC., em 13 de julho de 2001.

  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Munic. de Administ. e Fazenda

Certifico que esta Lei foi  
Publicada nesta data e na forma da lei.  
Bandeirante, SC, em 13 de Julho de 2001.

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Munic. de Administ. e Fazenda